



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361020

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1003514-03.2024.8.26.0066/50000

Relator(a): JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

**Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado
3)**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o despacho de fl. 124, que deu determinou o recolhimento em dobro do preparo recursal.

A embargante alega que o acórdão foi omissos quanto à concessão de justiça gratuita na decisão de fl. 31.

Manifestação às fls. 19/22.

É o relatório.

Os embargos comportam acolhimento.

Com efeito, houve omissão do despacho ao não considerar a concessão à apelante dos benefícios da justiça gratuita à fl. 31.

Dessa forma, não há que se falar em recolhimento do preparo para admissão recursal, conforme determinado no despacho de fl. 124.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração**, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reconhecer a omissão e tornar sem efeito o despacho de fl. 124.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO
Relator